

Lei nº 19/53.

De Id. própria em Herd. Nicodemo Basile.

A Câmara Municipal de Angatuba, decrete e eu

Presidente Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º) - São declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados e adquiridos por us. amigável ou judicialmente digo judiciária, nos termos do Decreto Federal, nº 3.365, de 21 de junho de 1941, dois terrenos anexos, situos nesta cidade, um deles, a rua Santa Catarina pertencente ad. Herdeiros de Nicodemo Basile, medindo 4 metros e 20 centímetros de frente por 25 metros e 30 centímetros da frente ao fundo, ou seja, com área de 612 metros e 26 centímetros quadrados, limitando-se a direita com terreno de José Basile e, esquerda com terreno de Joaquim Monteiro Sobrinho e ao fundo com terreno do Posto Policial e da Prefeitura Municipal de Angatuba, e outros. e mesmo rua Santa Catarina, Fazendas face e esquina com a rua Espírito Santo, pertencente a José Basile, medindo 7 metros e 20 centímetros de frente por 25 metros e 30 centímetros da frente ao fundo, ou seja, com a área de 182 metros e 16 decímetros quadrados, limitando-se a direita com a mencionada rua Espírito Santo, a esquerda com terreno dos herdeiros de Nicodemo Basile e pelo fundo com terreno da Prefeitura Municipal de Angatuba.



§ Único - O imóvel discriminado no artigo anterior, que passará a pertencer ao Patrimônio Municipal, se destinara à construção do prédio da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Artigo 2º) - Para atender ao pagamento do imóvel exposto e das despesas de escritura, etc., fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos vindos do saldo do exercício anterior.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 6 de Agosto de 1958.

a) Francisco Mendes de Moraes

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Farali

Secretário